

## **NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	47/XVI/1.a
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista
	Português (PCP)
Título:	
	«Obriga a comunicação e cria a contribuição especial
	sobre transações financeiras para paraísos fiscais»
A iniciativa pode envolver, no ano	NÃO
económico em curso, aumento das	
despesas ou diminuição das receitas	
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	
do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do	
artigo 120.º do Regimento)?	
A iniciativa respeita o limite de não	SIM
renovação na mesma sessão legislativa,	- GHVI
(n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º	
3 do artigo 120.º do Regimento)?	
O proponente junta ficha de avaliação	SIM
prévia de impacto de género (deliberação	
da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de	
governo próprio das regiões autónomas	Não parece justificar-se
(artigo 142.º do Regimento, para efeitos do	
n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem	
pedido de arrastamento?	NÃO
Comissão competente em razão da	Comissão parlamentar que, na XVI Legislatura, venha
matéria e eventuais conexões:	a ser designada como competente em matéria fiscal,
The state of the s	que na anterior legislatura era competência da
	Comissão de Orçamento e Finanças.
	Commence of manyaon

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.



Data: 11 de abril de 2024

A Assessora Parlamentar,

Patrícia Pires